



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

CONTROLE DAS MEDIDAS SANEADORAS RECOMENDADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2018

Item	Descrição do Problema	Recomendação	Acatamento
1.	Ausência de servidor para fiscalização de Contratos, conforme preconiza artigo nos próprios instrumentos celebrados, bem como inexistência de designação de servidor para proceder a verificação das despesas de rotina/contratos, e liquidação tecnicamente a execução da despesa para posterior pagamento.	Indicar, no próprio contrato ou por meio de portaria de nomeação, servidor responsável pela sua fiscalização, para acompanhamento de todas as fases de execução contratual, bem como manter em observância o fiel cumprimento das cláusulas e prazos constantes no instrumento.	Recomendação foi acolhida e acatada pelo gestor, o qual instituiu por portaria dando poderes ao gestor de contrato, para gerenciar, fiscalizar, liquidar e acompanhar todas as fases da execução contratual inclusive no que diz respeito a pré-liquidação de notas oriundas de contratos e suspensão de pagamento em caso de descumprimento ou cumprimento parcial do serviço.
2.	A partir do acompanhamento da rotina do setor de almoxarifado/estoque, verificou-se que em alguns casos os produtos de consumo adquiridos estavam sendo registrados como despesa e não como estoque, para serem dados baixados de acordo com as solicitações. O controle interno concluiu que o erro tinha origem no departamento de orçamento e finanças, no ato de empenhamento, que equivocadamente registrava contabilmente em conta contábil de despesa (consumo direto), e não como estoque.	O departamento de orçamento e finanças recebeu orientações necessárias e, com apoio do setor de contabilidade, vem mantendo em observância os atos de empenhamento de aquisição de produtos, para classificá-los conforme sua natureza (consumo ou estoque).	Recomendação foi acolhida e os erros de entrada e saída de produtos de estoque que tinham origem na fase de empenhamento foram erradicados.
3.	Após análise das despesas com folha de pagamento, verificou-se erro na forma de empenhamento da segunda parcela do 13º salário. O departamento de orçamento e finanças, equivocadamente, ao empenhar a segunda parcela do 13º, deduzia o valor da	Solicitar a realização de verificação do razão da conta em referência, para identificar desde quando o erro vinha ocorrendo e o total que precisa ser excluído da dívida flutuante. Recomendou-se atenção no ato de empenhamento da folha e do décimo terceiro salário, bem como as contas contábeis corretas a serem utilizadas.	A verificação da conta contábil foi realizada pela contabilidade, que apurou os valores a serem ajustados e excluídos da dívida flutuante da câmara. O departamento de orçamento e finanças acolheu as orientações e corrigiu a forma de empenhamento e classificação contábil das despesas com folha 13º.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

3.	Primeira parcela como se fosse uma retenção, o que gerava uma receita extra-orçamentária. Esses valores classificados como extra-orçamentários, estavam acumulados como dívida flutuante da câmara, além de contabilizar em duplicidade os gastos com folha e pessoal.		
4.	Analisando as despesas com folha de pagamento dos servidores efetivos, em específico às despesas com servidores cedidos a outros órgãos fora do município, verificou-se a cumulação continuada do percentual adicional por tempo de serviço - anuênio, à razão de 1%, mesmo após a cessão, contrariando a Lei Municipal nº 1.494, em seu art. 156, que determina que o anuênio é devido a cada ano de serviço público efetivo prestado a administração pública direta ou indireta do município do Ipojuca.	Consultar a Procuradoria da Câmara, enquanto órgão consultivo, para verificar aspectos técnicos e legais quando a continuidade ou não da cumulação e percepção dos percentuais de anuênio, relativamente aos servidores cedidos fora do Município.	Procuradoria foi consultada e pronunciou-se no sentido de suspender os percentuais de anuênio que foram acumulados pelos servidores cedidos à outros municípios, a partir de suas cessões, tendo em vista a necessidade de fazer cumprir a Lei 1.494 – Estatuto dos Servidores do Município do Ipojuca. O Departamento de Recursos Humanos excluiu dos vencimentos dos servidores relacionados, os percentuais cumulados de anuênio incluídos que estavam incluídos indevidamente.
5.	Em análise a documentação mensal da execução financeira, foi verificado que houve um erro no departamento financeiro, que realizou um pagamento de auxílio funeral maior.	Recomendou-se ao gestor que procedesse o recolhimento aos cofres públicos o valor pago a maior, como forma de restituir o prejuízo financeiro causado ao erário.	Após verificação do erro e indicação do responsável, o gestor autorizou o departamento de recursos humanos que procedesse o desconto parcelado, nos vencimentos do servidor que deu causa ao erro. O valor foi parcelado em 10 vezes.

JOY DAWAY RIBEIRO DA SILVA

COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO